



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO LUIS DO CURU -CE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUIS DO CURU-CE - QUADRIÊNIO 2020/2023

EDITAL Nº 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUIS DO CURU - CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 306/1997 de 01 de dezembro de 1997, com fundamento na Lei nº 8069/90 com as alterações inseridas pela Lei nº 705/2018 de 26 de junho de 2018 na Resolução do CONANDA nº 170/2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 03/2019 de 26 de março de 2019 do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do adolescente - CMDCA deste município.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 705/2018 e Resolução nº 03/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luis do Curu - CE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de Outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020-2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 705/2018

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Canindé visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUIS DO CURU - CEARÁ:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 705/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, nº03/2019 conforme a Resolução 2019 do CMDCA;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município há mais de 02(dois) anos;

IV - Ensino médio completo;

V- Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme a Resolução nº 05/2019 do CMDCA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VI - Não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII - Estar em gozo dos seus direitos políticos;

VIII - Não exercer mandato político;

IX - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;

X - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei 8069/90;

XI - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

XII - Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

XIII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato;

XIV - Submeter-se a realização de avaliação e obter nota mínima de 7,0 (sete) em avaliação escrita (prova) sobre o Estatuto da criança e adolescente (Lei nº 8069/90), com questões objetiva de múltiplas escolhas e discursiva (redação) sobre a referida lei,

Parágrafo único: não tendo o número mínimo de 10 (dez) candidatos aprovados nesta avaliação, caracterizados como necessários para o andamento do processo eleitoral, far-se-á nova avaliação no prazo de dez dias com o teor efetivamente subjetivo sobre a Lei nº 8069/90, ou seja, valendo 10 (dez) pontos, sem prejuízo do cronograma do processo eleitoral.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38, § 1º, alíneas a, b, c, d, e da Lei Municipal nº 2.221/13 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$:1.320,0 (um mil e trezentos e vinte reais),



conforme a alteração do art. 41 da Lei Municipal 705/2018 que versa sobre a remuneração do conselheiro tutelar, pela Lei nº 705/2018 com reajuste a mesma época dos servidores integrantes do poder executivo municipal;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos;

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2019;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, Comissão Especial, para a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

  5

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário no anexo I do presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Relação definitiva dos candidatos habilitados a participarem do curso e prova objetiva e discursiva sobre a Lei nº 8.069/1990.
- f) Relação preliminar dos candidatos aprovados na prova objetiva e discursiva sobre a Lei nº 8.069/1990.
- g) Relação definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva e discursiva sobre a Lei nº 8.069/1990, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Publicação da relação nominal dos candidatos, números e regras de campanha;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de São Luis do curu –



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ceará à Rua Rochael Moreira –Defronte a Prefeitura na Casa dos Conselhos Setoriais
dias 01 de abril de 2019 a 19 de abril de 2019; horário de 08 as 12 e de 14 as 17hs.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento oficial com foto e CPF;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Comprovante de experiência e ou atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes de no mínimo 02(dois) anos; estipulados no Edital
- e) Declaração de idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Edital;
- f) documento comprobatório de residência no município há mais de 02(dois) anos;
- g) Declarações e/ou certidões de estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- h) Declarações e/ou certidões de estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- i) Declarações e/ou certidões de não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar no período vigente;(Para Conselheiros canidatos a reeleição ou que já tenha exercido mandato de conselheiro em outras gestões)
- j) Documento comprobatório de conclusão do Ensino médio completo;
- k) Declarações e/ou certidões de que não exerce mandato político;
- l) Declarações e/ou certidões de não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- m) Declarações e/ou certidões de não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei 8069/90;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

n) Declarações e/ou certidões de encontra-se em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

o) declaração de não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar local e/ou em qualquer outro conselho tutelar deste país;

p) 2 (duas) fotos 3x4.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05(cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Luis do Curu-Ceará realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019, das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo (a) Presidente do CMDCA de São Luís do Curu - Ceará, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

12

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal da Assistência Social;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 705/2018 de 26 de junho de 2018;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

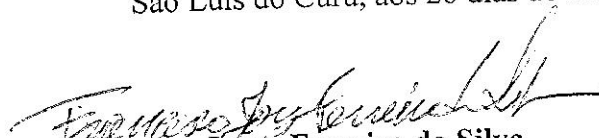
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. Publique-se, encaminhem-se cópias ao.

1. Ministério Público
2. Poder Judiciário
3. Câmara Municipal de São Luis do Curu
4. Rádio Local
5. Escolas Municipais
6. Postos de Saúde
7. Igrejas

São Luis do Curu, aos 26 dias do mês de Março de 2019



Francisco Jorge Ferreira da Silva
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUIS DO CURU - CERÁ-CE- QUADRIÊNIO

2020/2023

EDITAL Nº 01/2019

ANEXO I

DO CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL / REGULAMENTO	28/03/2019
REGISTRO DE PRÉ- CANDIDATURA	01/04 A 19/04/2019
ANÁLISE DE PEDIDOS DE REGISTRO DE PRÉ- CANDIDATURA	22 A 29/04/2019
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATOS INSCRITOS	30/04/2019
IMPUGNAÇÃO DA PRÉ- CANDIDATURA	02 A 03 /05/2019
NOTIFICAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AOS PRAZOS DE DEFESA	06 E 07/05/2019
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELOS PRÉ- CANDIDATOS IMPUGNADOS	08 E 09 /05/2019
ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS	10 A 13/05/2019
EDITAL COM RELAÇÃO PRELIMINAR DOS PRÉ- CANDIDATOS HABILITADOS, APÓS EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES	14/05/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO EDITAL PUBLICADO	15 E 16/05/19
ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS	17 A 20/05/2019
EDITAL DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS PRÉ- CANDIDATOS HABILITADOS, APÓS EVENTUAIS RECURSOS	21/05/19

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DO CURSO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	23/05/2019
REALIZAÇÃO DO CURSO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	27 A 31/05/2019
PROVA ELIMINATÓRIA OBJETIVA (QUESTÕES) E SUJETIVA (REDAÇÃO) DE CONHECIMENTOS SOBRE O ECA.	09/06/2019
EDITAL COM A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS PRÉ-CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA	18/06/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.	19 E 20/06/2019
EDITAL COM A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS PRÉ-CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA E HABILITADOS A CONCORREREM AO PLEITO	27/06/2019
EM CASO, DE NÃO HAVER UM NÚMERO MÍNIMO DE 10 (DEZ) PRÉ-CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA E DISCURSICA, SERÁ REAPLICADA PROVA DE CONTEÚDO, EXCLUSIVAMENTE SUBJETIVO SOBRE O ECA AOS REPROVADOS .	07/07/2019
EDITAL COM A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS PRÉ-CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA REAPLICADA .	11/07/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA REAPLICADA.	12 E 15/07/2019

EDITAL COM A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APROVADOS E HABILITADOS A CONCORREREM AO PLEITO	18/07/2019
REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA FIRMAR COMPROMISSO	19/07/2019
SOLICITAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS COMO REMESSA DAS LISTAS DE CANDIDATOS HABILITADOS À ELEIÇÃO E SOLICITAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES	01/08/2019
SELEÇÃO DAS PESSOAS QUE TRABALHARÃO NAS ELEIÇÕES COMO MESÁRIOS E/OU ESCRUTINADORES (BEM COMO SUPLENTES)	02/08/2019 A 31/08/2019
REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO AOS MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E SUPLENTES	13/09/2019
SOLICITAÇÃO DE APOIO DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL	16/09/2019
CONFEÇÃO DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO, EM CASO DE VOTAÇÃO MANUAL (SOMENTE SE AS URNAS ELETRÔNICAS FOR IMPOSSÍVEL)	ATÉ 5 (DIAS ANTES DO PLEITO)
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO	20/09/2019
PROCESSO DE ELEIÇÃO	06/10/2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	06/10/2019
POSSE DO CONSELHEIROS	10/01/2020



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

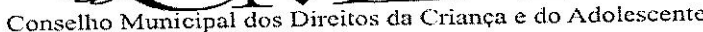
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUIS DO CURU-CE- QUADRIÊNIO 2020/2023

EDITAL Nº 01/2019

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/ ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR - SÃO LUÍS DO CURU – CE			
NOME:		TELEFONE: ()	
CPF:	RG:	DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE: CANINDÉ	CEP:	
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____			
DECLARO CONHECER O EDITAL DE ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE CANINDÉ-CE- QUADRIÊNIO 2020/2023 EDITAL Nº 01/2019 E PREENCHER TODOS OS REQUISITOS NELE EXIGIDOS. DEFICIENTE FÍSICO: () NÃO () SIM _____ ASSINATURA DO CANDIDATO DATA: ____/____/2019			

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE CANINDÉ-CE- QUADRIÊNIO 2020/2023 - EDITAL Nº 01/2019 - PROTOCOLO DO CANDIDATO SÃO LUIS DO CURU – CEARÁ.	
NOME DO CANDIDATO:	
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____	DATA: ____/____/____

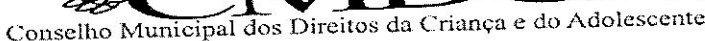


ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUIS DO CURU - CEARÁ-CE QUADRIÊNIO 2020/2023 - EDITAL Nº 01/2019

ANEXO III - REQUERIMIENTO DE RECURSO DATA ____/____/____

[illegible]

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUIS DO CURU - CEARÁ- QUADRIÊNIO 2020/2023 - EDITAL Nº 01/2019 - REQUERIMENTO DE RECURSO	
NOME DO CANDIDATO:	
REQUERIMENTO DE RECURSO Nº	DATA: / /



ANEXO IV - REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DATA / /

[illegible]

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUIS DO CURU - CEARÁ- QUADRIÊNIO 2020/2023 - EDITAL Nº 01/2019 - REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	
NOME DO CANDIDATO:	
REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº _____	DATA: / /

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUIS DO
CURU - CEARÁ-CE QUADRIÊNIO 2020/2023 - EDITAL Nº 01/2019**

**ANEXO V
DOCUMENTOS ENTREGUES**

NOME:	
INSCRIÇÃO Nº	TELEFONE:
C PF:	RG:

- a) () Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF;
- b) () Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c) () Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) () Comprovante de experiência e ou atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes de no mínimo 02(dois) anos; segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- e) () Declaração de idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- f) () Documento comprobatório de residência no município há mais de 02(dois) anos;
- g) () Declarações e/ou certidões de estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- h) () Declarações e/ou certidões de está quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- i) () Declarações e/ou certidões de não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- j) () Documento comprobatório de conclusão do Ensino médio completo;
- k) () Declarações e/ou certidões de que não exerce mandato político;
- l) () Declarações e/ou certidões de não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- m) () Declarações e/ou certidões de não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei 8069/90;
- n) () Declarações e/ou certidões de encontra-se em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- o) () Declaração de não existir parentesco que o impeça de assumir como conselheiro tutelar, respeitando o artigo 140, caput e § único da Lei 8069/90;
- p) () Declaração de não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar local e/ou em qualquer outro conselho tutelar deste país, assim como não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato;
- q) Duas fotos 3x4

MODELO I
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São Luis do Curu - Ce, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

MODELO II
ELEIÇÃO UNIFICADA CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2020-2023
DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA SOBRE INSCRIÇÃO Nº

Nome do Candidato: _____

RG: _____ CPF Nº _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular () _____

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

São Luis do Curu - Ce, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral








Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**MODELO III - FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE
EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: _____

Profissão: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

São Luis do Curu-Ce, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição
para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de São Luis
do Curu -Ce, às _____ horas do dia ____/____/____.

São Luis do Curu-Ce, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição

